

Proc. nº CNT-13 257/43

(CJT-166/43)

1943

L.

A divergência de interpretação da lei, por parte dos diversos tribunais enumerados no art. 203, do Regulamento aprovado pelo decreto nº 596, de 12 de dezembro de 1940, é condição essencial para o cabimento do recurso extraordinário.

VISTOS e ASSENTADOS estes autos em que Clube do Rio Futebol Clube interpõe recurso extraordinário da decisão do Conselho Regional de Trabalho da 1a. Região que, reformando a sentença da 1a. Junta de Conciliação e Julgamento de Niterói, o condenou a pagar a Hermes Castilhos Borges os dois meses de salários devidos e a indenização convencionada no contrato rompido:

CONSIDERANDO, preliminarmente, que o recurso interposto carece de fundamento legal, visto como não ficou perfeitamente caracterizada a indispensável divergência de interpretação da lei, por parte dos diversos tribunais enumerados no art. 203, do Regulamento aprovado pelo decreto nº 596, de 12 de dezembro de 1940;

RESOLVE a Câmara de Justiça do Trabalho, por unanimidade, não tomar conhecimento<sup>d</sup> do recurso interposto.

Rio de Janeiro, 6 de dezembro de 1943.

Oscar Saraiva

Presidente

Parcial Dias Pequeno

Relator

Dorval Lacerda

Procurador

Assinado em 14/11/1943

Publicado no "Diário da Justiça" de 21/11/1943.